

Autogestão r. 18/56

Projeto Lei n. 29/56

Lei n.º 193

A Câmara Municipal de Palmítal, decrete:

Artigo 1.º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de Cr\$ 37.590.00 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa cruzeiros), destinado a satisfazer as seguintes despesas realizadas:

- a) reparos gerais, reformas de instalações sanitárias, calhas, instalações elétricas, etc. no 1.º Grupo Escolar da Cidade 15.590.00
- b) reformas necessárias a perfuração de pintura no edifício onde funciona o Fórum 22.000.00

Parag. Único - A rubrica solicitada no presente artigo, - Cr\$ 37.590.00, será, mediante providências a serem tomadas pelo Executivo frente a Secretaria de Viação e Obras Públicas, recambiada aos cofres municipais, oportunamente, uma vez que as reformas e reparações estaduais são da competência e responsabilidade do Governo do Estado.

Artigo 2.º - O presente Crédito será coberto como produto resultante do exersso de arrecadação que se verificar no corrente Exercício.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua

subleição, renovadas as disposições em contrário.

Tala dos Bissões do Camarão Municipal de Palmital em 13 de novembro de 1956. a a) José César Mattos - Presidente. Alcides Prado Lacreta - 1º secretário. Em Sydney, Brauchos Paulo. Diretor do Secretariado Transcruer. Nada mais consta da referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrito.

Paulo